



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0529/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0529/1998 DE 06/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

NATALICIO BEZERRA SILVA

E M E N T A:

OBRIGA O EXECUTIVO A APRESENTAR RELATORIO ANUAL ATUALIZADO SOBRE SITUAÇÃO DE IMÓVEL AO CONTRIBUINTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:51:17

00000016160-80



ARQUIVADO EM 04/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
529 de 1998

01 - PL
01-0529/1998

HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1998
Projeto de Lei n.º

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DE JURE, NÉCRO. E M. A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obriga o Executivo a apresentar
relatório anual atualizado sobre situação de
imóvel ao contribuinte do IPTU.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a apresentar anualmente a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - um relatório resumido e atualizado sobre a situação fiscal do imóvel.

Parágrafo único - O relatório a que se refere o Caput do presente artigo tem caráter meramente informativo, destinando-se a orientar o contribuinte para que providencie a regularização de seu imóvel, na hipótese de se constatar débitos ou irregularidades, e também não terá os efeitos de uma certidão de regularidade na hipótese de nada constar em seu texto.

Art. 2º - O relatório objeto da presente lei deverá ser entregue juntamente com o carnê anual de cobrança do IPTU.

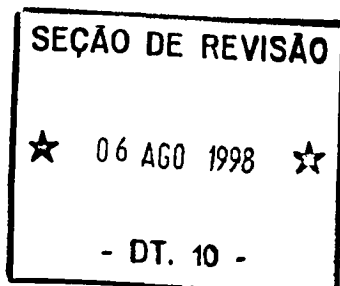
Art. 3º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

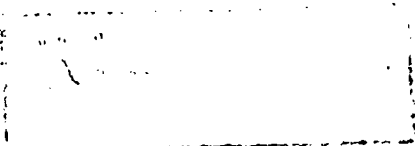
Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.

NATALICIO BEZERRA





Projeto de Lei nº

Objeto: ...
...
...

Art. 1º - Fica instituído o ...

Art. 2º - O ...
...
...

Art. 3º - O ...

Art. 4º - O ...

Art. 5º - O ...

Art. 6º - O ...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) ...	... (s) rubricado(s) sob n.º ...
n.º 3 / 12 / 8 91 a 1	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Temos recebido em nosso gabinete muitos contribuintes do IPTU que, desejosos de conhecer a situação atual de seus imóveis se vêm diante de diversos obstáculos de ordem burocrática nas repartições públicas responsáveis por oferecer as informações solicitadas. Normalmente nesses casos o contribuinte despeja sua fúria sobre os servidores, alegando descaso, indiferença e falta de responsabilidade no atendimento ao público.

Pudemos constatar que, longe de configurar má vontade por parte dos funcionários encarregados das providências que atendem à demanda do contribuinte, o problema decorre de um volume excessivo de serviços urgentes que transitam pela máquina burocrática da administração pública.

Considerando-se que o direito a uma informação mais acessível sobre seu imóvel precisa ser assegurado ao contribuinte, apresentamos a presente propositura, que estabelece uma rotina de automatização na distribuição das informações. Essa rotina despeja sobre os computadores uma parcela considerável do serviço que ocupa de forma pouco produtiva um grande contingente de servidores, que liberados dessas tarefas podem agilizar outros procedimentos internos dos órgãos aos quais prestam seus serviços.

Ao mesmo tempo estamos assegurando ao cidadão as condições para ter conhecimento antecipado acerca de uma eventual irregularidade em seu imóvel, de modo a permitir-lhe programar em prazo hábil uma solução, sem que precise passar pelo constrangimento de uma convocação por parte do jurídico da prefeitura.

Com isso acreditamos estar lançando mão à ferramenta correta para a execução de tarefa simples, ao mesmo tempo que demonstramos ao contribuinte o nosso respeito ao seu direito de acesso às informações que dizem respeito ao seu patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 529 de 19 98 12 / 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-08-98


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 98

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 09 de 98

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em do de 19

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 03 de 05 de 98

(a) Am



Câmara Municipal de São Paulo

PL 529/98

29/04/99

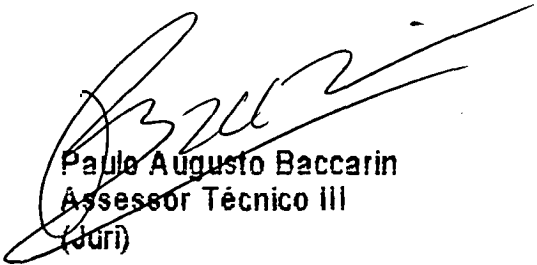
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Natalicio Bezerra que dispõe sobre a informação a ser prestada aos contribuintes acerca da existência de débitos ou irregularidades do IPTU de seus respectivos imóveis..

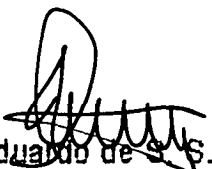
Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município

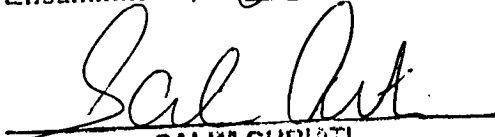
Não obstante, a fim de adequar a presente proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos que, oportunamente, seja apresentado um substitutivo.

Legal, portanto, a proposição.

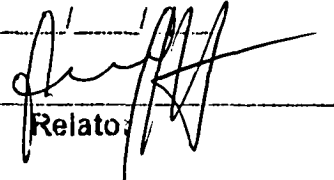

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminho-se, em 06.05.99


SALIM CURIATI
Presidente da CCJ
em exercício

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

• 9 •

SECRET
NOFORN
NOFORN

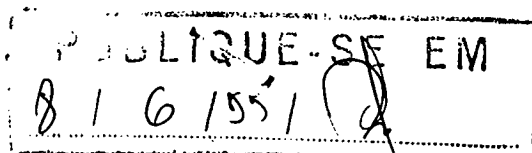
ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2001 BY 60322 UCBAW

1973
1974
1975

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE juntado nesta data PARA PUBLICAÇÃO publicado sob
DOCUMENTO

folha n.º 5.069 16/06/99 il 11



Folha n.º 05 do proc.
n.º 529 de 1998
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0462/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Natalicio Bezerra que dispõe sobre a informação a ser prestada aos contribuintes acerca da existência de débitos ou irregularidades do IPTU de seus respectivos imóveis. O projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista que legislar sobre lançamento do imposto consiste, inequivocadamente, em matéria tributária e, portanto, de competência da Câmara Municipal, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0529/98

Altera a notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência de quaisquer débitos ou irregularidades pendentes.

Parágrafo único - Essa informação destina-se apenas a orientar o contribuinte para que providencie a regularização de seu imóvel. Não terá efeito de certidão de regularidade na hipótese de nada constar em seu texto.



Folha n.º 06 do proc.
n.º 529 de 1998
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

Julius

reitor

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / Junho / 99
página 4122 coluna 4ª, 1ª
Conferido: *A*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 06 / 99
página 50 coluna 1ª
Conferido: *M*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/06/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25/06/99 as _____ h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR TONINHO PAIVA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 06 / 99
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, juntado nesta data *[Assinatura]*, rubricado sob
letra s.º 07 / 16/08/99 a) *ms*
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 14 de agosto de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubrica: _____ sob folha _____ n.º 08 _____

Em 03/09/98

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
N.º	529	de 1998
O funcionário	M. S. J.	
MÉRIA TEÓFILA DA SILVA EF. TI Assistente Técnico de Direção III		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n.º 529/98, de autoria do Vereador Natalício Bezerra, solicitamos a V.Ex.ª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam os benefícios ou desvantagens da apresentação desse relatório anual para Administração.
- 3- Quais seriam os expedientes (serviços) administrativos que seriam necessários para o envio do relatório para os contribuintes.

Em, 02/09/99

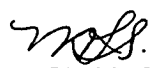
Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 03/09/99

Vereador Armando Melão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/09/99


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

RECEBIDO EM LEG. 3

03/09/1999

15:27

Srª Denise.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

03/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

03/09/99


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e par. de informação
rubricado  sob folha  n.º 09 a 11
Em 17/09/99





Folha Nº. 01	do proc.
Nº. 529	de 19 98.
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 529/98, de autoria do Vereador Natalício Bezerra - que obriga o Executivo a apresentar relatório anual atualizado sobre situação de imóvel ao contribuinte do IPTU, solicitando-lhe pronunciar-se sobre o teor da matéria, esclarecendo quais seriam os benefícios ou desvantagens da apresentação desse relatório anual para a Administração e quais seriam os expedientes (serviços) administrativos necessários para o envio do referido relatório aos contribuintes, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 529/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 529	de 19 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de setembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 366/99 , de
10/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 529/98 , de autoria do Ver. Natalício
Bezerra.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 529/98 de fls. 01 e do
despacho da comissão solicitante de fls. nº 08.

RECEBI EM:

15/09/99 Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

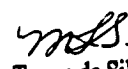
do processo nº 529 de 19 98 17, 09, 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/09/99...


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.09.99 às 10 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE in juntado A nesta data, — documento A e papel para informação, rubricado A

sob folha A nº 12 a 14

Em 03. 11. 99

(a) mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 1999

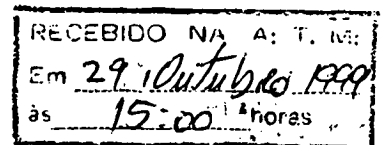
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

171/99

15 - DOCREC
15-0248/1999

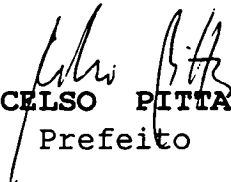
Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa

Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/10/99

P/ R
ANGELA BORDIN ANDRION
Chefe de Seção Técnica MU

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29.10.99 as 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	13	do proc.
N.º	529	de 1998
O funcionário	MSS	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 529/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0366/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 171/99.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	529	de 1998
O. funcionário	mss.	

Folha de informação n.º

d o 1999. 0. 188. 555-8

em 24.09.99

(a)

SANDRA RECHIA P. PINTO
Auxiliar Técnico Administrativo
R.L.

Ref. : Processo nº 1999-0.188.555-8
Int. : Secretaria do Governo Municipal
Ass. : Projeto de Lei nº 529/98 – Vereador Natalício Bezerra

RI - G - Senhor Diretor,

Trata-se de projeto de lei que obriga o Executivo a apresentar relatório anual atualizado a todos os contribuintes do IPTU sobre a situação fiscal de seus imóveis.

Em relação ao teor da matéria, temos a observar que o documento em questão equivale a uma certidão, vez que refletiria os dados constantes do cadastro imobiliário.

Cumpre-nos salientar, por oportuno, que de acordo com a Lei nº 12.077, de 13 de junho de 1996, o Executivo deve fazer constar, dos respectivos carnês do IPTU, os débitos anteriores, podendo ser emitido documento em apartado, dentro do exercício, que será considerado parte integrante da notificação – recibo, embora com emissão e entrega diversas desta.

Em decorrência do acima exposto e tendo em vista que o projeto em causa não revoga a lei supracitada, a presente propositura encontra-se prejudicada.

Com respeito à regularidade/ irregularidade da construção, deixamos de nos manifestar pois a matéria não é de competência deste Departamento.

Em síntese, são essas as observações que tínhamos a fazer e que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

R.L.G, em 24 de Setembro de 1999.


ARLETE COLOMBO
Assistente Técnico

ASS/AC/sp


SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora - SG/ATA

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 15 _____

Em 09/12/99

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR -
16-1724/1999

Folha nº	15	do
Processo	529/98	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	ms.	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/98

Objetiva o presente PL nº 529/98, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, obrigar o Executivo a apresentar relatório anual atualizado sobre a situação de imóvel ao contribuinte do IPTU.

O relatório objeto desta propositura deverá ser resumido e atualizado sobre a situação fiscal do imóvel, tendo caracter meramente informativo, destinado a orientar o contribuinte, na hipótese de se constatar débitos ou irregularidades, e também não terá os efeitos de uma certidão de regularidade caso nada conste.

A entrega do relatório deverá se dar junto com o carnê anual de cobrança do IPTU.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em fls.12 a 14, o Executivo salientou que a Lei nº 12.077, de 13 de junho de 1996, que deva constar nos carnês de IPTU os débitos anteriores, podendo ser emitido documento em apartado, dentro do exercício, que será considerado parte integrante da notificação recibo, embora com emissão e entrega diversas desta.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com o substitutivo proposto, pois ele evitará o envio de relatório e simplesmente altera a notificação-recibo do Imposto Predial Territorial Urbano, com inclusão de campo próprio para indicação do pretendido na propositura, que levará à informação da situação fiscal do imóvel como faria o relatório, causando mesmo efeito, sem nenhuma despesa para o município.

Assim sendo, e devido ao exposto acima somos **favoráveis** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/99

Vereador Aurelio Nomura
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/12/99, 19 99
página 96, coluna 1ª
Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/12/99

M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebi do(a) Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/12/99, 14, 30

o nome Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/10/2000
[Assinatura]
Presidente

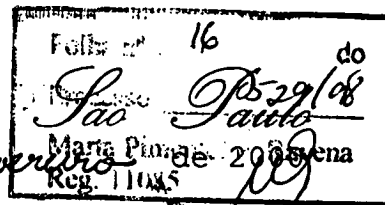
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 16/12/99, 19 99
folha de informação 1ª
108/02/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária - RF. 11.085



Prefeitura do Município de
São Paulo, 12 de fevereiro



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

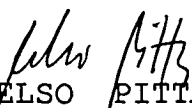
007 /00

15 - DOCREC
15-0024/2000

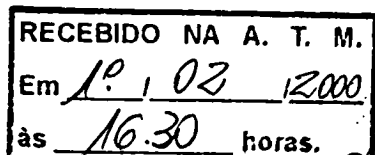
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp



ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 8

02.02.2000 17h
[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/02/2000

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDINI ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 02.02.00 as 17:40 h

[Handwritten signature]

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Saúde e Trabalho
Em 04/02/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/02/2000

[Handwritten signature]

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	17	do
Processo	529/98	
Maria Pinheiro	7	Rayena
Reg.	11085	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 529/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0366/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 007/00/.

SUELLY PENHARRUNA FAGUNDES
Assessora SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

18	do
Processo	529/98
Assessoria	Assessoria P. Pimentel P. Ravenna
Assessor	Assessor

Folha de Informação nº 16

o processo nº 1999-0.188.555-8 em 02 / 12 / 99

(a) 16/12/99

RITUAL
Inc. de 8 de 10
CASE - 201

CASE-G

Sra. Diretora

Atualmente emitimos cerca de 12.000 documentos por ano na forma de Certificado de Regularidade da Edificação, Históricos da Edificação e Notificações de Irregularidade.

Considerando-se que a cidade possui aproximadamente 2.500.000 edificações, concluímos que não dispomos de recursos humanos e materiais para atendimento do proposto no projeto de lei e que caso aprovado necessitaremos redimensionar totalmente nossa estrutura.

Cabe ainda ressaltar que por se tratar de relatório sobre a situação fiscal dos imóveis é conveniente saber a opinião de SF sobre esta mistura de informações no mesmo relatório.

SP., 02.12.99

Alexiano L. T. P. Lins
Eng.º ALEXIANO L. T. P. LINS
Diretor de Div. Téc. Imóveis e
Mobil. Urbano - CASE - 2

SUELLY PENHARRUBIA ABUNDES
Assessoria - SGT. JTL

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jorge Tava

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de dez

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido e juntado nesta data documento rubricado sob n.º 19 e folha de informação sob n.º 24 12 00 a 1

RE 11083



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

529

de 19

98

29, 12

00

(a)

[Handwritten signature]

RF 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

[Handwritten signature]

Secretário(a)

Reg. nº

11 075

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94